

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 03 DE SETEMBRO DE 1991

INSTITUÍ O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA- CEARÁ.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibareta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo, em reuniões no dia três, de setembro de 1991, aprovou e ela promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município de Ibareta, e se compõe de vereadores eleitos pelo voto popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art.2º - Salvo as exceções previstas nas Constituições, Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do município de Ibareta, é vedado ao Poder Legislativo, delegar suas atribuições ao Poder Executivo.

Art. 3º - A Câmara Municipal compete a função de fiscalizar, controlar, e assessorar gestões da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Dirigentes Autárquicos, e Vereadores.

Art.4º - A Câmara tem funções administrativas restritas à sua organização interna, à regulamentação de seu quadro pessoal e seus servidores.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Ibareta tem sua sede provisória situada na rua João de Almeida s/n.

§ 1º - As reuniões Plenárias da Câmara deverão ser realizadas no recinto a elas reservado, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto, as solenes e comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, as reuniões poderão realizar-se noutro local, por determinação do Presidente da Câmara.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da mesa, sendo vedada a sua concessão, para atos não oficiais.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art.6º - É da competência da Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor mediante lei, sobre todas as matérias no âmbito municipal especialmente no que se refere o artigo 23º itens, de I a XX, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Compete ainda à Câmara legislar privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Regimento Interno;

II – Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores observados o disposto no inciso V do artigo 29º da Constituição Federal e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

III – Exercer com o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios a Fiscalização Financeira Orçamentária, operacional e patrimonial do município;

IV – Julgar as contas anuais do município e apreciar os relatórios sobre execução dos planos de Governo;

V – Sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem;

VI – Dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, e funções de seus serviços e fixar, a respectiva remuneração;

VII – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a dez (10) dias através de resolução, aprovada por maioria simples;

VIII – Mudar temporariamente a sua sede;

IX – Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta e funcional;

X – Proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal; Dentro do prazo de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer sua renuncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos da Lei;

XII – Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para afastamento do cargo;

XIII – Criar comissões especiais de inquéritos sobre fatos determinados que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XIV – Convocar por sua iniciativa ou de qualquer de suas comissões, os Secretários do Município ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

XV – Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XVI – Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVII – Processar e julgar os vereadores na forma desta Lei Orgânica;

XVIII – Representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços de seus membros contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;

XIX – Decidir sobre a Perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

XX – Fazer-se representar singularmente, por Vereadores das respectivas forças políticas majoritárias e minoritárias nos conselhos das micro regiões;

XXI – Compartilhar com outras Câmaras Municipais de propostas de emendas a Constituição Estadual;

XXII – Apreciar o veto a projeto de Lei;

XXIII – Conceder título de cidadão honorífico a pessoas que tenham prestado serviços reconhecidamente relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

Parágrafo único – é fixado em trinta (30) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal.

TITULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

Art.8º - A posse, ato público com o qual o vereador se investe no mandato, realizar-se-á perante a Câmara, durante uma sessão solene, as dez (10) horas do primeiro dia de cada Legislatura precedida de apresentação à mesa do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral e da declaração de bens atualizados, os quais serão transcritos em livro próprio da Câmara Municipal.

§. 1º - A sessão solene de abertura será presidida pelo Vereador mais bem votado, entre os presentes a sessão e secretariado por dois outros Vereadores a sua escolha.

§. 2º - O Vereador nas funções de primeiro Secretário da mesa, fará juramento, de pé, com o braço direito estendido aos pavilhões, Nacional, Estadual, e Municipal, proferindo as seguintes palavras: “PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR LEIS, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO, E O BEM ESTAR DE SEU POVO.”

§. 3º - Após o pronunciamento da fórmula constante do parágrafo anterior pelo Vereador em exercício da primeira Secretaria da Mesa, os demais, um a um, ao serem chamados dirão: “ASSIM PROMETO”

§. 4º - Durante o compromisso, todos os presentes permanecerão de pé.

§. 5º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse.

§. 6º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão para o fim específico de eleger a Mesa Diretora.

§. 7º - O Vereador que não tomar posse na reunião prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA E DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 9º - dar-se a convocação de suplente nos casos de vacância, de afastamento do titular por exercer as funções de Secretário do Município, do Estado ou da União, em funções compatíveis, Prefeito municipal, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

§. 1º - Em nenhum dos casos previstos no capítulo deste artigo, a convocação do suplente se dará se a licença do titular for inferior a trinta (30) dias.

§. 2º - O suplente, por ocasião da primeira investidura, deverá prestar compromisso na forma do artigo anterior, e nas seguintes o presidente comunicará à casa a sua volta ao exercício do mandato, e o convocará a tomar lugar no recinto.

Art. 10º - Por ocasião da posse, o Vereador ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da casa, de que comunicação escrita na mesa, assim como de sua filiação partidária.

Art. 11º - A convocação do suplente partidário para o exercício do mandato de Vereador obedecerá a ordem de votação obtidas na eleição a qual concorreu e será:

I – Definitiva quando algum Vereador (a):

- a- Sem motivo justo aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo de quinze (15) dias, de acordo com o § 3º do artigo 22º da Lei Orgânica.
- b- Renunciar por escrito ao mandato.
- c- Incorrer em qualquer caso de perda, cassação ou extinção do mandato.
- d- Falecimento.

II – Temporário enquanto algum Vereador estiver:

- a- Regularmente licenciado pela Câmara, nos casos previstos nesse regimento;
- b- Com os direitos políticos suspensos por decisão judicial.

§. 1º - A renúncia ao mandato será irrevogável, a partir do momento de sua leitura no plenário da Câmara.

§. 2º - Sendo necessária a convocação para a posse definitiva e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral e este adotará as providências cabíveis de acordo com a Lei em vigor.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12º - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúrias, difamação, calúnia ou nos previstos em Lei que atentem contra a Soberania Nacional.

Parágrafo único – Durante as sessões, os Vereadores, somente poderão ser presos em flagrante de crime comum, ou perturbação da ordem pública.

Art. 13º - O Vereador deve apresentar-se no edifício sede da Câmara à hora regimental, para tomar parte nas reuniões de plenários, bem como à hora de reunião de comissões de que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos.

Art. 14º - Compete ao Vereador (a):

I – Votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes.

II – Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;

III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;

V – Examinar ou requisitar a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade, ou existente nos arquivos da Câmara, a qual lhe será confiado mediante “cargo” em livro próprio de expedientes, por intermédio da Mesa.

Art. 15º - Nenhum Vereador poderá, além do estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

I – Desviar-se da questão em debate;

II – Falar sobre matéria vencida, podendo contudo, em outra sessão e com inscrição regimental oferecer defesa ou acusação quando a matéria aprovada, ou não pelo plenário;

III – Apartear o relator que estiver oferecendo parecer verbal sendo contudo, permitido pedido de esclarecimento depois do parecer oferecido, é permitido quando o parecer for escrito, o qual deverá ser distribuído em plenário (cópia Xerox) para todos os Vereadores presentes;

IV – Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido para falar, desde que advertido pelo Presidente com dois minutos de antecedência;

V – Desde que presente a reunião, excusar-se de votar, a menos que tenha o próprio ou parente afim, ou consangüíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação;

Art. 16º - Sob pena de nulidade do ato, é ainda proibido ao Vereador:

I – Fazer negócio com o município, ou desse exigir-se credor em virtude de empréstimo;

II – Participar de discussão ou deliberação da Câmara quanto aos assuntos de seu pessoal interesse, ou de conjugue ou parente consangüíneo, ou afim até terceiro grau inclusive.

CAPÍTULO IV DO SUBSIDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 17º - Os Vereadores serão remunerados pelo exercício do mandato, dentro dos limites e critérios fixados em Lei.

Art. 18º - A remuneração do Vereador dividir-se-á em parte fixa, e parte variável, sendo cinquenta por cento (50%) a parte variável: ajuda de custo, diárias, e outras vantagens pecuniárias:

I – A partir do início da Legislatura;

II – A partir da posse o Suplente em exercício.

Art. 19º - A parte variável, a que faz jus o Vereador ou suplente em exercício, será dividido pela quantidade de sessões ordinárias realizadas durante o mês, e descontada aquelas que sem motivo justificado é aceito pela Mesa diretora; O Vereador deixar de comparecer, ressalvado o período de recesso.

Art. 20º - Considera-se ausente para os efeitos do artigo anterior, o Vereador que deixar de participar das votações das matérias da pauta, e das reuniões das comissões permanentes.

Art. 21º - O suplente convocado perceberá a partir d posse, o subsidio total a que tem direito o Vereador.

Art. 22º O Presidente da Câmara Municipal, perceberá verba de representação, igual à concedida ao Prefeito Municipal.

Art. 23º - A verba de representação do Vice- Presidente, do primeiro e do segundo secretário da Câmara, obedecerá ao § 8º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

CAPITULO V DA CONDUTA PARLAMENTAR

Art. 24º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias:

- I- Advertência em particular;
- II- Advertência em plenário
- III- Cassação da palavra
- IV- Determinação para retirar-se do plenário
- V- Suspensão da reunião
- VI- Convocação de reunião secreta da Câmara para deliberá a respeito;
- VII- Proposta de cassação do mandato por pedido formulado, por um terço (1/3) dos Vereadores, sendo assegurada ampla defesa do acusado prescindida de parecer oferecido por Comissão Especial constituída em votação e em sessão secreta para julgamento e deliberação definitiva.

Art. 25º - Em caso de infração as Leis institucionais

E aos dispositivos deste regimento, procederá o Presidente da seguinte forma:

- I- Advertir ao Vereador usando a fórmula “Atenção”.
- II- Se essa observação não for suficiente, retirarlhe-á a palavra;
- III- Insistindo o Vereador em desentender as advertências, convidalo-á deixar o recinto o que deve ser feito imediatamente;
- IV- Em caso de recusa, o Presidente determinará seja o Vereador afastado do recinto através da segurança da casa, e na insistência dessa recorrerá a força policial.

Art. 26º - Constituirá desacato a Câmara Municipal:

- I- Reincidir na desobediência à medida prevista no inciso terceiro no artigo anterior;

- II- Agressão por ato ou palavras, praticada por Vereador contra a Mesa, contra outro Vereador, ou outro qualquer funcionário nas dependências da casa.

Art. 27º - Em caso de desacato do Vereador proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:

- I- O primeiro Secretário por determinação da Presidência lavrará relatório pormenorizado da ocorrência;
- II- Cópias autenticadas do relatório serão encaminhadas aos demais membros da Mesa e aos líderes que em reunião convocada pelo Presidente, deliberarão:
 - a) Pelo arquivamento do relatório
 - b) Pela constituição de Comissão Especial para sobre o fato se manifestar.
- III- Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso anterior, a comissão, de posse do relatório, reunir-se-á no prazo de vinte e quatro (24) horas, a partir de sua constituição, a fim de eleger o Presidente que designará o relator para a matéria;
- IV- A comissão poderá ouvir as pessoas envolvidas no caso e as testemunhas que entender;
- V- A comissão terá o prazo de setenta e duas (72) horas para emitir parecer conclusivo, podendo propor uma das seguintes medidas:
 - a) Censura publica ao Vereador;
 - b) Instalação de processo de perda de mandato de Vereador ou da Mesa, conforme as implicações;
- VI- Aprovado pela comissão o parecer será encaminhado a Mesa para o procedimento cabível ao caso.

Art. 28º - Se o Vereador praticar, dentro do prédio da Câmara, ato passível de repreensão, a Mesa dela conhecerá e abrirá inquérito submetendo o caso a plenário, que deliberará em reunião secreta no prazo de dez (10) dias improrrogáveis.

CAPITULO VI

DA AUSENCIA E DA LICENÇA

Art. 29º - considera-se ausente o Vereador que não participar de votação das matérias em pauta.

Art. 30º - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento à Mesa Diretora, e votado na forma da Lei, nos seguintes casos:

- I- Para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalente e Prefeito Municipal;
- II- Para tratamento de saúde;

III- Para tratar de interesses particulares.

§. 1º - o Vereador licenciado para tratar de interesse particular não poderá interromper antes de término da licença e nem fará jus a remuneração referente ao cargo.

§. 2º - A licença para tratamento de saúde, própria ou de pessoas da família, no caso: cônjuge, pais, filho ou irmão, só será concedida mediante atestado médico, quando não ultrapassar trinta (30) dias, e mediante laudo médico de junta oficial, se superior a este prazo, com todas as vantagens pecuniárias ao exercício do mandato.

TITULO III DA MESA DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 31º - Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por uma Mesa Diretora eleita bienalmente no dia primeiro (1º) de janeiro de cada legislatura e empossada automaticamente.

§ 1º - A Mesa se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice- Presidente e pelos Secretários obedecendo a ordem hierárquica.

§ 3º - O Presidente convidará quaisquer Vereadores para substituírem em reunião, componentes da Mesa ausentes.

§ 4º- Para o primeiro biênio, a reunião da aceitação será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes; Para o segundo biênio, a reunião será convocada e presidida pelo Presidente do biênio anterior, em ambos os casos sem direito a representação do cargo.

§ 5º - No caso da vacância de qualquer cargo da Mesa, a eleição se dará na primeira sessão ordinária, imediata àquela que a vacância se consumou, e a direção desse mandato será para completar o mandato do seu antecessor.

§ 6º - Não havendo número legal para a eleição da Mesa, o Vereador que estiver presidindo os trabalhos, permanecerá e convocará reuniões diárias até que se proceda a eleição.

§ 7º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á para um dos cargos isoladamente, por maioria absoluta no primeiro escrutínio, considerar-se-á o Vereador mais idoso.

§ 8º - O Vereador que não se apresentar como candidato a qualquer cargo da Mesa, não poderá ser votado, sendo o voto neste caso, nulo.

§ 9º - A composição da Mesa não deverá ser feita por acordo somente pelos líderes, devendo em quaisquer circunstâncias tomarem parte em suas negociações todos os Vereadores empossados.

§10º - Os eleitos na forma desse regimento serão imediatamente empossados.

§11º - Qualquer dos componentes da Mesa poderá ser destituído através de processo regular, pelos votos de dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais elegendo-se outro Vereador para completar o mandato, na forma do § 5º deste artigo.

§ 12º - Qualquer membro da Mesa poderá com Vereador, apresentar proposições de sua autoria, afastando-se da Mesa para discuti-las e votá-las.

Art. 32º - A Mesa eleita terá cessado suas funções:

- I- Pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte;
- II- Pelo término do mandato;
- III- Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV- Pela destituição;
- V- Por morte;
- VI- Pela perda do mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33º - À Mesa, dentre outras atribuições fixadas compete:

- I- Propor e aprovar projetos de Lei que criem ou extingam cargos de servidores da Câmara, e fixem os seus respectivos vencimentos ou de outra natureza que a Lei permita;
- II- Recolher à prefeitura o saldo de caixa I existente na Câmara, no final do exercício financeiro na forma de Legislação Vigente;
- III- Através da Presidência, enviar ao Prefeito os balancetes mensais e as contas do exercício anterior;
- IV- Declarar a perda de mandato do Vereador nos casos e nas formas previstas neste regimento e nas constituições;
- V- Encaminhar ao Prefeito e aos seus Secretários e demais auxiliares, obedecendo-se os preceitos da hierarquia, pedidos de informações de quaisquer atos e fatos inerentes à pública Administração, bem como as matérias relacionadas com o processo legislativo regular e sujeitos à fiscalização da Câmara.
- VI- Art. 34º - Ao Presidente compete:

- I- Exercer temporariamente o cargo de Prefeito de Ibaretama nas suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo quando o Vice-Prefeito não puder exercer o referido cargo;
- II- Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- III- Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, dignidade e consideração aos seus membros;
- IV- Convocar e presidir os trabalhos do plenário e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;
- V- Propor a transformação da reunião pública em secreta;
- VI- Propor a prorrogação da reunião ou sessão legislativa;
- VII- Abonar faltas, colocar em disponibilidade e à disposição de outros órgãos e praticar, de acordo com o estabelecimento em Lei e no regulamento administrativo da Câmara, quaisquer outros atos referentes aos servidores da casa;
- VIII- Requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara, conforme o disposto na Lei Orgânica;
- IX- Designar a ordem dos dias das reuniões e retirar pauta para cumprimento de despacho, correção de erros ou omissão e para sanar falhas de instrução;
- X- Apresentar ao plenário, até o dia vinte, o balancete contábil relativo aos discursos e as despesas do mês anterior;
- XI- Fazer ao plenário, em qualquer momento comunicação de interesse da Câmara e do Município;
- XII- Fazer observar na reunião as constituições: Estadual e Federal as Leis de modo geral, interpretar e fazer cumprir este regimento;
- XIII- Assinar as atas das reuniões uma vez aprovadas;
- XIV- Determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de Resolução, e distribuir às comissões;
- XV- Declarar prejudicar qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regional;
- XVI- Decidir as questões de ordem e omissões deste Regimento, cabendo, contudo, da sua decisão, quando inconformado o Vereador prejudica recurso sumário e imediato, para decisão final, do plenário, sempre por voto nominal;
- XVII- Dar posse aos Vereadores;
- XVIII- Convocar Suplente de Vereador

- XIX- Designar Vereador para participar de simpósios, congressos, como observador Parlamentar, curso de especialização ou desempenhar qualquer outra missão da Câmara, após a convocação do plenário, consoantemente da Mesa;
- XX- Justificar a ausência do Vereador às reuniões Plenárias e as reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissão especial de inquérito ou de representação, e em caso de doença, mediante requerimento de interessado
- XXI- Propor ao plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Casa
- XXII- Designar oradores para reuniões especiais e solenidades da Câmara Municipal;
- XXIII- Desempatar as votações
- XXIV- Proclamar o resultado das votações
- XXV- Despachar de acordo com este Regimento, pedido de licença de Vereador;
- XXVI- Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Estadual;
- XXVII- Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereador nos casos previstos em Lei;
- XXVIII- Assinar com o primeiro secretário os autógrafos dos projetos a serem remetidos ao Poder Executivo;
- XXIX- Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- XXX- Assinar toda a correspondência oficial da Câmara;
- XXXI- Presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- XXXII- Delegar através de ordenadores de despesa a emissão de empenho dos encargos da administração da Câmara nos limites das dotações orçamentárias e seus respectivos elementos cabendo trimestralmente fiscalizar os atos desta delegação da competência;
- XXXIII- Nomear, suspender, exonerar, admitir, demitir, transferir, readaptar, aposentar, promover, remover, conceder licença e férias.

Art. 35º- Não é lícito ao Presidente, enquanto dirige a reunião, dialogar com Vereador, nem os apartear, podendo, entretanto interromper-los nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – O Presidente como Vereador, poderá participar ativamente dos trabalhos da reunião, desde que transfira a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 36 - O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações, contando-se, porém, a sua presença para eleito de “quórum”, podendo em escrutínio secreto, votar normalmente.

Art. 37º - O Presidente será substituído conforme § 2º do artigo 31, ou pelo Vereador mais idoso presente a reunião.

Art. 38º - Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente na sua ausência impedimentos ou licença;
- II- Propor a designação e dispensa do pessoal do seu gabinete;
- III- Representar o Presidente, nos casos permitidos por Lei.

Art. 39º - Ao secretário compete:

- I- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou ausências, impedimentos ou licença;
- II- Verificar e declarar a presença dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- III- Assinar com o Presidente os autógrafos, atos da Mesa, atos das sessões, resoluções da Câmara, decretos Legislativos e Administrativos;
- IV- Proclamar os resultados das votações;
- V- Redigir os boletins que colidirem os resultados das eleições;
- VI- Anotar o tempo e as vezes que cada Vereador ocupar a tribuna, fazendo as devidas comunicações ao Presidente;
- VII- Fazer a leitura da ata, do expediente, das proposições apresentadas a Mesa e de comunicações julgadas pertinentes;
- VIII- Fazer a chamada dos Vereadores e comunicar ao Presidente quando não houver "Corem";
- IX- Fazer as inscrições dos oradores para a sessão subsequente;
- X- Apurar votos nas votações nominais ou simbólicas;

Art. 40º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário e cumprir como está disposto no artigo anterior, ordenar o preparo de pautas para apreciação e votação do Plenário.

TITULO IV DOS LIDERES

Art. 41º - O líder do Partido é o porta-voz da representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Os líderes serão substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos vice-líderes.

§ 2º - Os líderes e os vice-líderes serão indicados pelos Partidos à Mesa no início de cada ano legislativo ou na ocasião em que ocorrerem alterações nessas funções.

§ 3º- Serão da competência do líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas.

- a) Indicação de substitutos para membros efetivos de comissões permanentes ou especiais, nos casos de faltas, impedimentos e ausências;
- b) Usar da palavra preferencialmente para encaminhar votação
- c) Usar da palavra no início da votação; Para declarar questão aberta ou não;
- d) Usar da palavra nas reuniões das comissões permanentes para defender projetos de seus pares;
- e) Disciplinar e ordenar a bancada sob sua liderança;

§4º- Ao Prefeito por ofício dirigido à Câmara, cabe indicar Vereador para eventual interpretação de seu pensamento “Político Administrativo”, gozando este de Líder do Governo Municipal na Câmara.

§ 5º - O Partido de um só Vereador terá que se agrupar aos que estiverem em iguais condições, para juntos apontarem um Líder, para no Plenário fazerem indicações de vice-líder, na conformidade dos § 1 e § 2 deste artigo.

TITULO V DAS COMISSÕES CAPITULO I ESPÉCIES E CONSTITUIÇÕES

Art. 42º - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 43º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados em caráter permanente ou transitório, para proceder estudos , emitir parecer especializado e realizar investigações.

Art. 44º - As Comissões permanentes têm por objetivo, estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou por indicações do Plenário, projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes em numero de quatro (4) são:

- I- Justiça e Redação
- II- Finança e Orçamento
- III- Transportes, Obras e Serviços Públicos

IV- Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente

Art.45º - As Comissões Permanentes serão constituídas de no mínimo de três (3) e no máximo de seis (6) membros.

§ 1º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples na primeira reunião ordinária do ano após a eleição da Mesa, em votação secreta, e havendo empate, haverá um segundo turno, persistindo um empate será considerado eleito o mais velho.

§ 2º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou xerocopiadas indicando os nomes dos Vereadores, aptos a concorrer e as respectivas Comissões, cujos mandatos coincidirão com o da Mesa.

§ 3º - Dever-se-á respeitar no possível, as representações partidárias.

§4º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de três (3) Comissões.

§ 5º - Os Suplentes de Vereadores, não efetivados não poderão ser eleitos para compor as Comissões.

§ 6º - A eleição será realizada no expediente após a leitura da ata.

Art. 46º - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre a hora de reunião, ordem dos trabalhos e deliberações que serão anunciadas na tribuna no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas e consignadas em ata.

Art.47º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I- Convocar reuniões extraordinárias da sua Comissão;
- II- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- Determinar a hora da reunião cientificando a Mesa;
- IV- Receber devidamente protocolada a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;
- V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI- Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo único – O Presidente poderá funcionar como relator, e terá direito a voto.

Art. 48º - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto a sua redação ou seu aspecto constitucional legal ou jurídico, elaborando projeto de lei quando for o caso.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino, por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado,

prosseguirá a tramitação do projeto; quer dizer, aprovado o parecer contrário a matéria será arquivada.

§ 3º - Compete ainda à Comissão de Justiça e Redação;

- I- A redação final das proposições com exceção da proposta orçamentária;
- II- Encaminhar as proposições, ainda que não emendadas, dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e de defeitos de técnica legislativa;
- III- Emitir parecer obrigatoriamente expresso em linguagem escrita.

Art. 49º - Compete a Comissão de Finança e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I- A proposta orçamentária;
- II- A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III- As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alteram despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;
- IV- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e seus componentes;
- V- Elaborar o anteprojeto da Lei Orçamentária quando for o caso, e a redação final do Projeto de Orçamento.
- VI- Examinar e opinar sobre todas as matérias do Sistema Tributário Municipal observando a aplicação da repartição das receitas tributárias e preservar as defesas das normas que cuidem do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais com estrita observância aos preceitos inseridos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único- Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar até trinta (30) dias, antes das Eleições Municipais, um anteprojeto de resolução fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e demais membros da Mesa, para vigorar na Legislatura seguinte.

Art. 50º - Compete a Comissão de Transportes Obras e Serviços Públicos:

- I- Opinar sobre todas as iniciativas do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores, que tratem sobre assunto referente ao artigo 50º;
- II- Fiscalizar a edição de Decretos que regulamentem, ou isoladamente tratem sobre as tarefas dos serviços públicos, especialmente quanto as permissões e concessões destes serviços para as empresas privadas.

Art. 51º - Compete a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, e Meio ambiente:

- I- Opinar sobre questões relativas a todos os títulos previstos no artigo 51º, e ainda higiene, assistência sanitária e ordem social;
- II- Manifestar-se sobre assuntos relativos com a educação, Instrução Municipal e Movimentos Culturais e artísticos;
- III- Opinar sobre o desenvolvimento turístico, esportivo e diversões em geral;
- IV- Manifestar-se sobre todos os assuntos que sejam tratados por Projetos de Lei em relação a: saneamento, habitação, meio ambiente e que cuidem da ciência e tecnologia.

Art. 52º - As Comissões Permanentes tem prazo de oito (8) dias para apresentarem à Mesa os pareceres sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação.

§ 1º- A distribuição das matérias às comissões serão feitas dentro de quarenta e oito (48) horas após o despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º- Recebido o processo, o Presidente designará o relator, podem evocar esse direito.

§3º- O relator encarregado de qualquer matéria apresentará no prazo de cinco (5) dias prorrogáveis por mais cinco a critério do Presidente.

§ 4º- Se o parecer do relator não for adotado pela maioria da Comissão, o Presidente designará outro, dentro dos elementos da opinião vencedora, para apresentação de novo parecer, a quem será concedido o prazo de três (3) dias.

§5º- Uma vez aceito o segundo parecer, o do primeiro relator passa a se constituir voto vencido.

Art. 53º - É de quinze (15) dias, o prazo concedido à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar-se sobre prestações de contas do Prefeito e Mesa da Câmara.

Art. 54º - Findos os prazos dos artigos 52º e 53º sem que as Comissões tenham emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial de três (3) membros para apresentar parecer dentro do prazo de cinco (5) dias improrrogáveis, e de dez (10) dias, quando a matéria em tramitação referir-se a prestação de contas do Prefeito ou da Mesa.

Parágrafo único- Findos os prazos previstos neste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

Art. 55º - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá sugerindo a sua adoção, ou rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§1º- Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

§2º- Os pareceres das Comissões, também podem ser dados verbalmente no Plenário em caso de urgência, devidamente aprovado pela Câmara, desde que estejam presentes os membros da Comissão que deva opinar, serão discutidos e votados antes das proposições a que se referem.

§3º- Aprovado o parecer contrário, cosiderar-se-ão prejudicados os ouros pareceres, e rejeitados a matéria.

Art. 56º- No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências julgadas necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 57º- Poderá as Comissões requisitar o Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram as proposições, desde que o assunto seja da sua competência.

Parágrafo único- Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito fica interrompido os prazos regimentais até ao máximo de quinze (15) dias, ao término dos quais, será reiniciada a contagem do prazo para apresentação do parecer.

Art. 58º- O Vereador poderá nas reuniões das Comissões, defender projetos e requerimentos de sua autoria desde que, o requeira antecipadamente ao respectivo Presidente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 60º- As Comissões Especiais são as de inquéritos e de representação.

Art. 61º- As Comissões Especiais de inquérito serão criadas mediante aprovação pelo Plenário, e requerimento assinado por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§1º- Aprovado o requerimento a que se refere este artigo, a presidência da Mesa fará a designação dos membros os quais escolherão o Presidente da Comissão dela participando componentes de cada partido político com representação no Plenário.

§2º- As Comissões de inquéritos serão constituídas para apurar atos praticados pelos integrantes dos Poderes: Legislativo Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Secretário, Diretor, Presidente de Autarquia e demais responsáveis por chefia de setores da administração Pública Municipal.

§3º- As Comissões de inquéritos terão amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que tenham dado origem à sua constituição.

§4º- Aos indiciados será concedido amplo direito de defesa, para cuja apresentação por escrito à Comissão concederá o prazo improrrogável de dez (10) dias, após a apuração do fato.

§5º- A Comissão de Inquérito terá o prazo de vinte (20) dias, mediante solicitação do Presidente e autorização da Câmara.

§6º- O parecer da Comissão de Inquérito será apreciado em reunião secreta da Câmara, e aprovado em escrutínio secreto, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§7º- Aprovado o parecer da Comissão de Inquérito, será este, com a documentação correspondente, encaminhado à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 62º- As Comissões Especiais de Representação serão constituídas por proposta da Mesa, ou à requerimento subscrito por um terço (1/3) dos Vereadores, e ambos os casos, sempre no expediente da sessão, e terão finalidades especificadas no requerimento que as constituírem cessando as suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o proposto.

§1º- O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial de Representação, só será submetido a discussão e votação na reunião seguinte à da sua apresentação.

§2º- As Comissões Especiais de Representação serão compostas de três (3) membros, salvo deliberação do Plenário, ou disposições constantes de legislação vigente.

§3º- Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões de Representação ao respectivo Presidente.

§4º- As Comissões Especiais de Representação tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo seu Presidente.

§5º- A comissão que não se instalar dentro de dez (10) dias após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta.

§6º- Não se enviará Comissões Especiais de Representação quando houver Comissão Permanente para dizer a respeito da matéria, salvo quando esta consultada manifestar sua concordância.

TITULO VI DAS SESSÕES CAPITULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

ART. 63º- A Câmara Municipal reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

- a) Ordinariamente de quinze (15) de fevereiro a trinta (30) de junho, e de primeiro (1º) de agosto a quinze (15) de dezembro, conforme a Lei Orgânica Municipal.

b) Extraordinariamente, para deliberar exclusivamente sobre matéria que originou a convocação, podendo ser convocada:

- I- Pelo Prefeito;
- II- Pelo Presidente da Câmara;
- III- Por dois terços (2/3) dos Vereadores.

CAPITULO II DA NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 64º- As reuniões da Câmara serão:

- I- Ordinárias, serão realizadas em dia de terça-feira, exceto nos feriados, com início as dez (10) horas;
- II- Extraordinárias, serão realizadas em dia e hora pelo Presidente da Câmara;
- III- Secretas, conforme prevê este regimento;
- IV- Especiais, serão realizadas para comemorações ou homenagens excepcionais, a critério do Presidente.

§1º- A reunião ordinária não se realizará:

- a) Por falta de número
- b) Por deliberação do Plenário.

§2º- Executadas as sessões solenes, as ordinárias só poderão ser abertas com a presença de um terço (1/3) dos Vereadores, respeitada a tolerância de quinze (15) minutos além da hora regimental.

§3º- Se em qualquer momento da reunião verificar-se a falta de quorum nos termos do inciso anterior, será ela encerrada pelo Presidente após aguardados até dez (10) minutos para que o quorum seja recomposto.

§4º- O quorum para votação ou deliberação pelo Plenário, em qualquer matéria, será no mínimo, de metade e mais um dos membros da Câmara.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 65º- Nos dias determinados do item I do artigo anterior, as sessões ordinárias terão duração de até três (3) horas, prorrogáveis por mais uma (1) hora quanto a requerimento subscrito por um terço (1/3) dos Vereadores presentes, e dividir-se-ão em duas partes:

- I- A primeira com duração de até uma hora e trinta minutos (01h30min) denominada expediente para:
 - a) Leitura da ata da sessão anterior, e votação da mesma, com direito a emendas e correções por parte de qualquer Vereador, leitura do expediente de correspondência que venham a interessar a Câmara e a Administração Municipal.
 - b) Apresentação de Projetos, Requerimentos e faculdades de palavras aos Senhores Vereadores, obedecendo a ordem de inscrições em livro próprio, e pelo tempo previsto neste regimento.

- II- A segunda, com duração de até uma hora e trinta minutos (01h30min) denominada Ordem do Dia, destinar-se-á às discussões e votações de Projetos, requerimentos e outras proposições.

- III- No expediente observar-se-á:
 - a) Manifestação de dois Vereadores por legenda partidária, para apresentar quaisquer tipos de proposições ou tratar de assuntos de natureza diversos durante dez (10) minutos cada um, observando a ordem pré-estabelecida no livro de inscrições.
 - b) Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de parlamentares que poderá fazer uso da palavra em cada sessão quando requerida, respeitados os limites e condições estabelecidos na letra A, deste artigo.
 - c) Apresentação de comunicações.
 - d) Aprovação de pedido de licença, com preferência sobre qualquer matéria, permitida a rejeição por maioria de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.
 - e) Eleição de Comissões Permanentes quando for o caso, observados os critérios previstos neste regimento.

- IV- Na Ordem do dia observar-se-á:
 - a) Dez (10) minutos para discussão de pareceres.
 - b) Dez (10) minutos para 1ª discussão de Projetos.
 - c) Dez (10) minutos para 2ª discussão de Projetos.

- d) Dez (10) minutos para votação.
- e) Cinco (5) minutos para declaração de voto.

Art. 66º- Aberta a reunião observarão as seguintes ordens dos trabalhos:

- I- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Leitura de correspondência expedida e recebida;
- III- Leitura de Projetos, requerimentos, atos, decretos e tudo mais que fizer parte da pauta da reunião;
- IV- Concessão da palavra aos Vereadores inscritos.

§1º- Não havendo reunião por falta de “quorum” lavrar-se-á UM TERMO DE ATA, que será lido no EXPEDIENTE da reunião subsequente.

§2º- todo discurso lido em Plenário será entregue uma cópia ao serviço de taquigrafia ou Secretária da Câmara a fim de constar nos anais.

§3º- As proposições não lidas durante a reunião não constará na ata daquela sessão.

§4º- Se nenhum Vereador solicitar a palavra para impugnar a ata, ou propor retificação, será ela considerada aprovada.

§5º- Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, Secretário e demais Vereadores que estiverem presentes e de acordo podendo ser publicada e transcrita em livro próprio sob forma de anais, excetuada a de reuniões secretas.

§6º- Ao Vereador que requerer poderá ser concedido a palavra após o término do expediente, pelo prazo de cinco (5) minutos, para tratar de assunto importante.

§7º- Poderá ser prorrogado o prazo do expediente, se na reunião, constar a presença dos convidados, convocados ou visitantes, sempre a critério do Presidente.

Art. 67º- Na Ordem do Dia, as matérias em pauta observarão as seguintes ordens de preferência:

- I- VETOS;
- II- MATÉRIA COM PRAZO DE URGÊNCIA;
- III- MATÉRIAS DE SEGUNDA DISCUSSÃO;
- IV- MATÉRIAS DE DISCUSSÃO ÚNICA;
- V- MATÉRIA DE PRIMEIRA DISCUSSÃO;
- VI- MATÉRIA DE COMISSÕES ESPECIAIS;

VII- REQUERIMENTOS.

Art. 68º- A pauta da Ordem do Dia, somente será alterada, por motivo de preferência ou adiamento justificado, exceto os constantes nos itens I e II do artigo anterior.

§1º O Requerimento para preferência de discussão, e votação da matéria constante da Ordem do Dia, só será admitido quando assinada pelo menos por três (3) Vereadores, devendo votar-se imediatamente sem discussão.

Art. 69º - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, antes do tempo previsto para sua duração, este será reservado para EXPLICAÇÃO PESSOAL.

§1º- O orador, em EXPLICAÇÃO PESSOAL, falará uma só vez durante cinco (5) minutos, sem que seja aparteada.

§2º- Esgotado o prazo para a Ordem do Dia e ainda existindo matéria em pauta e não sendo pedida prorrogação, esta se transferirá preferencialmente para a Ordem do Dia da reunião subsequente.

§3º- Se nenhum Vereador pedir a palavra para EXPLICAÇÃO PESSOAL, o Presidente encerrará os trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 70º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, pelo Prefeito, Presidente da Câmara, ou pelos Vereadores, nos termos deste Regimento ou da Lei Orgânica, sempre que houver matéria de relevante interesse público a deliberar, e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

§1º- A convocação de reunião extraordinária será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, reuniões ou através dos meios convenientes.

§2º- As reuniões extraordinárias terão duração máxima de três (3) horas, e serão realizadas em dia e hora expressa na convocação ou a critério do Presidente.

§3º- As reuniões extraordinárias convocadas no recesso para apreciação de matérias da Câmara, não serão remuneradas.

§4º- Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, quanto a matéria enviada pelo Prefeito deixar de ser apreçada em tempo hábil, ocasionando convocação extraordinária.

§5º- As reuniões extraordinárias terão o limite máximo de cinco (5) por cada período, e terão remuneração equiparada às das sessões Ordinárias, exceto as previstas no §3º deste parágrafo.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES SECRETAS

ART. 71º - a Câmara poderá realizar reuniões secretas por requerimento da maioria absoluta e seus membros, quando ocorrer o disposto no parágrafo seguinte.

Art. 72º - Quando se houver de realizar reuniões secretas, o Presidente tornará público, que a Câmara passará a deliberar em caráter sigiloso. As portas serão fechadas, e no recinto ficará apenas Vereadores, não sendo permitido nem mesmo a presença de funcionários.

Art. 73º - Aberta à reunião secreta a maioria dos Vereadores decidirá preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa, caso delibere o contrário, a reunião tornar-se-á pública.

Art. 74º - O Secretário redigirá a ata da reunião, que ao seu término será lida e aprovada sendo lavrada e arquivada, com rótulo lacrado, datado e assinado pela Mesa. Essas atas só poderão ser abertas para exame em reuniões secretas sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 75º - A finalidade da reunião secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgada assim como o nome dos requerentes.

Art. 76º - A reunião secreta cujo requerimento não será lido, mas entregue diretamente a Mesa, terá duração de no máximo uma hora e meia (01h30min).

Art. 77º - Esgotado o tempo da reunião ou cessado o motivo de sua transformação, voltará ela ser pública para prosseguimento dos trabalhos, sem prorrogação do tempo reservado à reunião pública.

CÁPITULO VI DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 78º - A Câmara realizará reuniões especiais em seu próprio recinto ou fora dele para:

- I- Entrega de título honorífico;
- II- Homenagens de notória importância;
- III- Comemoração de datas cívicas.

Art. 79º - Todas as providências para a realização de reuniões especiais serão adotadas pela Presidência.

TITULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPITULO I
DEFINIÇÕES E ESPÉCIES

ART. 80º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§1º- As proposições poderão constituir em Projetos de Lei, moções, requerimentos, emendas, subemendas, votos e recursos.

§2º- Toda proposição deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 81º - A Mesa deixará de aceitar a critério do Plenário qualquer proposição:

- I- Que versa sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II- Que delegue a outro Poder atribuições privativas do legislativo;
- III- Que seja anti-regimental;
- IV- Que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não se transcreva por extenso;
- V- Que seja apresentada por Vereador ausente à reunião;
- VI- Manifestamente inconstitucional;
- VII- Quando em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição;
- VIII- Quando abordar matéria já rejeitada pela Câmara sessão Legislativa.

Art. 82º - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que as Leis vigentes ou este regimento exigem determinados numero de proponentes, caso em que todos são considerados outros.

Art. 83º - Toda proposição sem parecer ou que tenha recebido parecer contrário, da Comissão Permanente, poderá ser retirada pelo autor, no momento m que se anuncie a sua discussão, independente de votação.

§ 1º- Para efeito deste artigo, considerar-se a autores de proposições apresentadas pelas comissão, os seus relatores, e em sua ausência, os seus presidentes.

§ 2º- Tratando-se de projetos oriundo do Executivo, a retirada somente se fará por solicitação do seu titular, ou por intermédio do seu líder devidamente autorizado.

§3º- Em qualquer altura da discussão de pareceres ou da proposição, do processo á comissão cujo parecer esteja sendo discutido, a pedido da maioria de seus membros, exceto quanto se tratar de matéria sob urgência ou em redação final.

Art. 84º- Quando por extrativo ou retenção não for possível o andamento de qualquer matéria, ou proposição, vencidos os prazos regimentais, a mesa, a requerimento de qualquer vereador ou por decisão do presidente, fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a seu trâmite anterior.

Art. 85- Finda da Legislatura, arquivando-se ao todos as proposições oferecida á deliberação da câmara, e não solucionadas.

Parágrafo Único- o disposto neste artigo não se aplicará ás proposições:

- a) Do Executivo;
- b) Que tenha sido aprovado em uma ou duas discussões;
- c) Que dependem de votação em revisão secreta.

Art. 86º- Na Legislatura seguinte, as proposições a que se refere o artigo anterior, Poderão ser desarquivados sem deliberação da Câmara, a requerimento do autor ou, líder do partido a que pertença.

Parágrafo Único- As proposição que retornarem ao plenário, terão reiniciado o seu tramite e poderão receber, se for o caso novos emendas ou substitutivos, resultados limitações regimentais.

CAPITULO II

DOS PROJETOS DE LEI, RESOLUÇÃO E DECRETOS

Art. 87º- Projeto da de lei é toda proposição que tenha por fim regular as matérias de competências legislativa da câmara, com a sanção do prefeito.

Art. 88º- A iniciativa dos projetos de lei caberá qualquer vereador, a mesa da câmara, ao prefeito, e a iniciativa, popular, com as restrições constantes das constituições: Federal e Estadual e da lei orgânica do município, e deste regimento.

Art. 89º- Considerar-se-ão projetos de resolução os referentes a matérias de caráter político ou administrativo. Sobre os quais acamara deva pronuncias-se, tais como:

- I- Perda ou instituição de mandato ;
- II- Assuntos de interesse econômicos interna;
- III- Fixar subsídios e verbos de representação do prefeito;
- IV- Conceder licença para vereador acima de trinta (30) dias;
- V- Criação e conclusões de comissões especiais;
- VI- Alteração deste regimento interno.

Art. 90º- Os projetos de decretos legislativos visarão a regulamentação de matéria de competência primitiva da Câmara, a saber:

- I- Licença do Prefeito;
- II- Aprovação ou rejeição de contas e balanços do Executivo;
- III- Concessão de comendas tais como: Medalhas e Títulos honorífico;
- IV- Mudança de prédio ou funciona a câmara.

Art. 91º- Os projetos deverão ser divididas em artigos numerados, conciso e claro, procedidos sempre, de emenda anunciativa de seu objetivo e necessário justificativa, que deverá antecipá-lo.

§1º- Cada projeto deverá conter simples o enunciado d vontade legislativa, de acordo com a respectiva emenda.

§2º- Nenhum projeto poderá conter matérias diversas de modo que ensejo adotar uma e recitar outra.

Art. 92º- Todo e qualquer projeto, depois de recebido e considerado objetivo de deliberação e numerado, será encaminhado às comissões competentes.

§1º- A proposta orçamentária não se sujeita ao disposto neste artigo, e deverá ser enviado somente a Comissão de Finanças e Orçamentos.

§2º- O projeto que receber parecer contrario, e este for aprovado pelo plenário, será considerado rejeitado .

§3º- Os projetos da lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentais. Ao orçamentos anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, serão apreciadas. Pela câmara no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 93º- Os projetos elaborados pelas comissões permanentes serão dispensados de pareceres das mesmas.

Art. 94º- Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, serão anexados e encaminhadas a comissão de justiça e redação. Que consubstanciará a matéria em substitutivo, e este será encaminhado as demais comissões para receber pareceres.

Parágrafo Único- se a comissão de justiça e redação, concluir pela legalidade dos projetos, dará seu parecer nesse sentido, submetendo após, a deliberação do plenário.

CAPITULO III DOS REQUERIMENTOS E MOÇÕES

Art. 95º- Os requerimentos, conforme sua natureza podem ser externas e internas.

Art. 96º- Requerimentos externo e a maneira pela qual o vereador apresenta, sob sua responsabilidade, sugestões a câmara e ao prefeito.

Parágrafo Único- mediante permissão do autor qualquer vereador poderá apresentar completamente verbal ou por escrito, deste que se refira ao mesmo assunto.

Art. 98º- Quando o requerimento externo se referir a estudo de determinado assunto, para que se converta em projeto de lei ou de resolução, de verá ser enviado ás comissões competentes a fim de receber parecer.

Art. 99º- requerimento interno é todo pedido formalizado, é dirigido ao presidente da câmara sobre qualquer matéria de interesse administrativo, e será resolvido pela câmara, na ordem de sua apresentação salvo os da alcança do presidente.

§ 1º- Para conhecimento dos vereadores, as respostas a requerimentos interno, serão divulgados, resumidamente, na sumula do expediente da mesa e distribuído copias ao autor ponha o seu ciente.

Art. 101- São verbais ou escritos, independentes de apoio, discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo presidente os requerimentos em que se solicite.

- I- A palavra ou a sua desistência;
- II- Impugnação da ata, ou a sua retificação;
- III- A inserção de declaração de voto em ata;
- IV- A observação de disposto regimento;
- V- A retirada de regimento verbal ou escrito;
- VI- A votação por determinado processo;
- VII- Audiência de qualquer comissão;
- VIII- Prorrogação de prazo para pronunciamento das comissões;
- IX- Urgência para discussão de proposição.

Art. 102- os requerimentos para realização de necrológicas, homenagens, Comemorações de datas históricas e suspensão dos trabalhos, serão apreciados e votados que assinados por um terço (1/3) dos vereadores presentes.

Art. 103- são inscritos e deverão ser discutidos a votados, os requerimentos que tenham por objetivo.

- I- Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio;
- II- Nomeação de comissão (especial de representação);
- III- Quaisquer assuntos que não se refiram incidentes sobrevividos nos casos das discussões e votação;

Parágrafo Único- Os requerimentos de que trata este artigo apresentados no EXPEDIENTE E votados na ordem do dia.

Art. 104- Inserção é o registro destacado de fato ou atitude, para a posteridade.

§1º- Os requerimentos sobre inserção de documentos não oficiais, nos apoios, deverão ser subscritos por um terço (1/3) dos vereadores presentes e discutidos e votados pela câmara.

§2º- Os documentos oficiais poderão ser insertos mediante requerimentos de qualquer vereador , independentes de discussão votação.

§3º- Considerar-se-ão documentos oficiais os que se refiram a fatos relevantes ocorridos ou altitudes assumidas por autoridade federal, estadual ou municipal, e estiverem comprovados por publicações em órgãos oficiais ou certidões fornecidas por quem de direito.

Art. 106- Moção e a proposição pela qual se propõe apoio, apresenta votos de desgosto, de protesto e de congratulações.

CAPITULO IV DAS EMENDAS

Art. 107. Emenda é reformulação apresentada a um ou mais dispositivos de Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, ou de Resolução, nenhuma em sentido contrário a inicial.

Art. 108- A apresentação de emenda será admitida somente em fase de primeira e segunda discussão, e não interromperá o trâmite de Projetos.

§ 1º- Além das emendas, poderá ser apresentada a subemenda.

§ 2º- O projeto ao qual sejam oferecidos emendas em, primeira ou segunda discussão, voltará ás comissões, para que se manifestem, no prazo regimental.

§ 3º- Nos Projetos oriundos da competência do Prefeito, e da Mesa da Câmara, não serão admitidas emenda que aumentem as despesas previstas, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º- Quando a proposição for de iniciativa da Mesa, a ela compete exarar parecer as emendas apresentadas, para o que terá o mesmo prazo regimental concedido às comissões.

§ 5º- Voltando o projeto à pauta, com os pareceres às emendas, a discussão versará exclusivamente sobre estas que serão discutidas e votadas separadamente.

§ 6º- Aceita uma ou mais emendas, o processo retornará a comissão de justiça e redação, que dará a nova redação para segunda discussão na forma do acolhido. Se todas as emendas forem rejeitadas o projeto poderá entrar imediatamente, em segunda discussão.

§7º- Todas as emendas devem ser precedidas de justificativas afim de que se possa aquilatar a potencia ou não da matéria, sob pena de serem sumariamente arquivados por despachos dos presidentes, das comissões competentes.

Art. 109- Em segunda discussão, debater-se à o projeto em globo, sendo permitido o oferecimento de emendas.

Parágrafo único- Não serão admitidas em segunda discussão emendas rejeitadas na primeira. A alteração, apenas na redação da emenda, não afetará o disposto neste parágrafo, desde que mantenha o objetivo da emenda alterada.

Art. 110- As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificativas.

§ 1º- Emenda supressiva é a que suprime parcial ou totalmente um artigo do projeto.

§ 2º-Emenda substitutiva é aquela apresentada como sucedânea de parte da proposição, que tornará o nome de “Substitutivo” quando atingir a proposição, no seu conjunto.

§ 3º- emenda aditiva é a proposição que se acrescenta parcialmente a outra.

§ 4º- Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substancia.

Art. 111- Subemenda á a emenda apresenta como sucedânea de outra.

Parágrafo Único- A subemenda não poderá alterar dispositivo não emendado da proposição, nem ampliar os efeitos da emenda.

CAPITULO V DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 112- Substitutivo é a proposição apresentada, por um vereador, ou comissão, para substituir outra sobre o mesmo assunto.

Art. 113- Apresentação de substitutivo será admitidas somente no decorrer da primeira discussão, quando em debate os pareceres ao projeto , sendo encaminhado a comissão de justiça e redação para opinar sobre sua natureza.

§ 1º- Concluindo a comissão pela negativa, o processo voltará a plenário, para que seja discutido e votado em 1ª discussão.

§ 2º- Concluindo pela afirmativa, voltará o processo as demais comissões, que opinarão a respeito do substitutivo.

§ 3º- Após o recebimento dos pareceres, o processo retornará a plenário para manifestação sobre a adoção do substitutivo, ou do projeto primitivo.

§ 4º- Apresentados mais de um substitutivo e após o trânsito que se referem os parágrafos anteriores, o processo irá a plenário, para a Câmara decidir qual deles prevalecerá.

§ 5º- Na hipótese do parágrafo anterior, terá preferência pela discussão o último substitutivo oferecido em parecer de comissão.

§ 6º- Não havendo substitutivo parciais nem será permitido ao vereador apresentar mais de um substitutivo a cada projeto.

Art. 114- Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial na ordem inversa de sua apresentação.

Art. 115- Aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

TITULO VIII

DOS TRABALHOS EM PLENARIO

CAPITULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 116- Constituirá questões de ordem suscetível em qualquer fase da reunião pelo o prazo de cinco (05) minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Art. 117- A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referindo-se a caso concreto relacionado com a matéria tratar na ocasião.

Art. 118- A questão de ordem será decidida pela presidente, com recurso para o plenário, de ofício ou mediante requerimento, apresentado pelo vereador interessado. Que receberá decisão de votação nominal.

Art. 119- Nenhum vereador poderá sobre a mesma questão de ordem, falar mais de uma vez.

Art. 120- Havendo recurso para o plenário, sobre decisão da mesa em questão de ordem, lícito ao presidente, solicitar a audiência da comissão de justiça e redação sobre a matéria.

Art. 121- Qualquer vereador poderá solicitar a censura do presidente, a PRONUNCIAMENTO do outro, que contenha expressão frase ou conceitos consideradas injuriosa.

Art. 122- O presidente da mesa terá preferência a tribuna para atender a questão de ordem.

CAPITULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 123- Nenhum Projeto de Lei será adotado ser passar por duas discussões inclusive as de iniciativa popular.

§ 1º- Matéria alguma poderá ser apreciada em segunda discussão, no mesmo dia em que for aprovado em primeira discussão, exceto a proposta orçamento e os casos de calamidade publica, urgência, ou por decisão favorável da maioria dos vereadores presentes.

Art. 124- Sofrerá apenas uma discussão os projetos de: Resolução e Decreto legislativo, exceto projeto de resolução que altere o regimento.

Art. 125- Quando qualquer proposição não obtiver parecer unânime da comissão de justiça e redação sob o aspecto legal, sofrerá discussões preliminares, afim de que o plenário decida se aceita ou não o parecer e conforme o caso, o parecer seguirá curso normal ou considerar-se – a rejeitada a proposição.

Art. 126- Em primeira discussão, debater-se a artigo por artigo do projeto, admitindo-se emendas por escrito.

Parágrafo Único- Se o projeto por extenso, poderá ser discutindo por capitulo ou seções, mediante proposta do presidente ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado em plenário.

Art. 127- Em segunda discussão, debater-se a o projeto em globo, sendo permitido oferecer-lhe emendas dentro da disposição regimentais sobre a matéria.

Art. 128- nenhuma proposição poderá ter sua discussão adiada por mais de duas vezes, salva-se por solicitação de comissão.

Art. 129- Adotado o projeto será ele remetido com as emendas, a comissão de justiça e redação para dar-lhe a forma adequada.

§ 1º- A reação final salva em caso de urgência reconhecendo aos vereadores, com devida antecedência.

§ 2º- A s proposição com emendas aprovados em discussão única, ou última, serão enviadas a comissão de justiça redação para colocá-los de conformidade com o acolhido, salvo.

I- Proposta orçamentária que será remetida diretamente a comissão de finanças

e orçamento.

I- Modificações do Regimento interno ou assunto relacionado a economia interna da Câmara encaminhada a mesa.

CAPITULO III DOS DEBATES

Art. 130- O vereador dirigi-se a sempre ao Presidente ou a câmara em geral e deverá de pé voltada para a mesa, salvo se em resposta por Partes.

Parágrafo Único- Os projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara por qualquer de um dos assinantes da proposição e obedecerá aos estabelecimentos no processo Legislativo deste Regimento.

Art. 131- Quando em exercício e suas funções o Presidente estiver com a palavra não poderá ser apartiada , nem apartiado.

Art. 132- se qualquer vereador pretende falar contrariando as disposições deste Regimento o Presidente o advertirá.

§ 1º- Sempre que o Presidente der por terminado o discurso em qualquer fase de discussão ou votação, cessará o respectivo taquigrafia ou outros.

§ 2º- O presidente deverá suspender a reunião sempre que julgar conveniente a bem das ordens dos trabalhos.

Art. 133- Sempre que um vereador dirigir a palavra ao colega dar-lhe a o tratamento de “Excelência”, devendo-se o nominal ser prescindido de “Senhor” ou substituir pela expressão: Nobre colega ou “Nobre Vereador”.

Art. 134- Quando vários vereadores pedirem a Palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I- Ao autor da matéria;
- II- Ao relator;
- III- Ao autor de emendas.

Art. 135- Todos os trabalhos em plenários devem ser taquigrafados, ou transcritos para que constem, em síntese, ou se possível, expressa e fielmente para os anais.

§ 1º- Nenhum orador fará pronunciamentos que envolvem ofensas as instituições nacionais propaganda de guerra subversão de ordem de política ou social de preconceitos de raça de religião ou de classe que configurem crime de qualquer natureza.

§ 2º- No descumprimento do parágrafo anterior terá o orador imediatamente caçado a sua palavra pela presidência.

CAPITULO IV DOS APARTES

Art. 136- A parte que interrompida do orador para indagação por esclarecimento relativo a matéria em debate e não poderá ultrapassar a dois minutos.

§ 1º- Somente será admitidas apartes com a permissão do orador.

§2º- Não serão permitidas as apartes:

- I- Paralelos sucessivos ou cruzados;
- II- A palavra do Presidente;
- III- No encaminhamento da votação;
- IV- Nas declarações de votos;
- V- Nas questões de ordens;
- VI- Nas comunicações;
- VII- Nos pareceres verbais das comissões;
- VIII- Em explicações pessoais.

§ 3º- As partes subordinar-se-ão às disposições relativos aos dispositivos regimentos, os quais nem serão registrados pelo serviço taquigráfico, ou outro, por parte secretária.

CAPITULO V DA URGÊNCIA E DO ADIANTAMENTO

Art. 137. OP vereador poderá solicitar, por escrito urgência, para discussão de qualquer matéria que envolva casos de calamidade publica ou assunto de interesses imediato, cujo retardamento implique em evidente prejuízo.

Art. 138. Aprovado o pedido de urgência, será a matéria obrigatoriamente incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 139- concedida a urgência, a mesa providenciará junto a comissão encarregada de estudar a matéria, a elaboração do respectivo parecer.

§ 1º- Não sendo possível a elaboração do parecer escrito, será a matéria incluída na pauta, recebendo no plenário, parecer verbal.

§ 2º- Do pedido de urgência dirigido a mesa e da decisão desta, caberá recursos para o plenário.

§ 3º- Não serão admitidas em regime de urgência proposições, que tratem de doações de bens patrimoniais, comentadas ou títulos honoríficos.

Art. 140. A urgência se estende a todos os termos de tramitação da matéria, dispensada de qualquer interstício regimental, nem podendo sofrer adiamento, salvo quando em caso de diligências requerida por dois termos (2/3) dos vereadores presentes.

Art. 141. Não serão submetidas a regime de urgência de duas proposições na mesma reunião.

Art. 142. Nos projetos da lei que enviar à câmara, o prefeito poderá solicitar que a sua precisão se faça em trinta (30) dias, contados de seu recebimento, se julgar urgente medida. Esgotado esse prazo sem deliberação, será o projeto incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Parágrafo Único- O prazo previsto neste artigo obedecerá as seguintes regras.

a) Aplicar-se á a todos os projetos, qualquer que seja a “quorum” para a sua aprovação.

b) Não se aplicará a projeto de codificação;

c) Não correrá no período de recesso da Câmara.

Art. 143. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do parecer.

§ 1º A apresentação do requerimento não interrompe o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, nunca interior a 48(quarenta e oito) horas não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º- A apresentação dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

§Art. 144- É facultada a qualquer vereador solicitar “vista” de propositura submetida qualquer discussão, dentro do prazo Maximo de 05 dias, para estudá-la, a partir da entrega do processo sob carga.

§ 1º- E facultada ao presidente conceder ou não, o pedido de “vista”..

§ 2º- Se vereador negar-se a receber o processado, o presidente anulará o pedido de “vista”, quando informado do falo pelo órgão competente.

§ 3º- As matérias submetidas a regime de urgência só será concedida “vista” por ocasião da primeira discussão, e por prazo de vinte e quatro(24) horas, não coberto pedido de “ vista” os trabalhos conclusivos da Comissão de Justiça e redação.

CAPITULO VI DAS VOTAÇÕES

ART. 145- A deliberação da câmara serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos previstos na constituição Estadual, na Lei Orgânica, nas leis específicas federais estaduais e neste regimento

§ 1º- O presidente só terá direito a voto nos casos estabelecidos no artigo 36 deste regimento.

§ 2º- Para encaminhar votação, com o objetivo de facilitar, somente poderão falar o líder ou vice-líder dos partidos deste que a maioria de sua bancada tenha fechado questão em torno da votação. Na ausência de ambos, um só membro da respectiva bancada, com tempo Máximo de cinco (05) minutos.

Art. 146. O vereador presente a reunião não poderá escusar-se de votar devendo, porém, obter quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse manifesta na deliberação, sob pena de nulidade de votação.

§ 1º- O vereador que se considerar impedindo de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação do presidente, computando-se sua presença para efeito de “comum” .

§ 2º- Quando, no decorrer da votação, se verificar falta de numero, far-se-á a chamada para constar da ata, a menos dos que tenham se retirado, para efeito dos artigos 19 e 20 deste regimento.

§ 3º- A falta de numero legal para votação, não prejudicará a discussão das proposições constantes na pauta da ORDEM DO DIA.

Art. 147- Na segunda discussão, a votação será feita em globo, menos quanto as emendas , que serão votados uma a uma , tendo prioridade as supressivas e substitutivos.

Art. 148- Três serão os processos de votação

I- Simbólica, que será a preferida na apreciação de qualquer matéria.

II- Nominal, nas verificações de votos quando houver duvida ao resultado da votação simbólica; quando for exigido a pronunciamento de um terço (1/3) dos vereadores presentes, e de vereador e o requerimento de qualquer vereador.

III- SECRETA, nas eleições da Mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, na concessão de titulo honorário, na eleição para comparação de

comissões permanentes, no julgamento de contas da prefeitura do Prefeito, e na apreciação de votos.

Art. 149- Não haverá segunda chamada de vereadores na verificação, na verificação de votação nominal, o vereador será chamado somente uma vez.

Art. 150- No processo simbólico, conservar-se-ão, sentados os vereadores votem a favor da matéria em deliberação.

Art. 151- Far-se-ão a votação nominal pela lista dos vereadores chamados pelo secretário que tomará (anotações, as respostas “sim” os forem favoráveis, e “não” os contrários a matéria em votação.

Parágrafo Único- O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente.

Art. 152- A votação nominal será requerida por qualquer vereador e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único- Não se admitirá votação nominal para proposições verbais.

Art. 153- Se algum vereador entender que o resultado da votação simbólica, proclamado pelo o Presidente, não será exato, pedirá a verificação de votação que terá nominal.

§ 1º- Verificado o resultado, o Presidente o Proclamará.

§ 2º- Nenhuma votação simbólica admitirá mais de uma verificação.

Art. 154- Os Projetos de Lei com prazos fatais para sua apreciação independente de parecer das comissões, deverão constar da pauta, nas duas (02) ultimas sessões que antecederá o termino do prazo.

Art. 155- Projeto concorrentes a:

- a) Constituição e alteração da lei de diretrizes orçamentos;
- b) Concessão de direito real de uso;
- c) Concessão de direito de bens imóveis;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Aquisição de bens imóveis por doação ou com encargos;
- f) Alteração de determinação de vias e logradouros públicos;
- g) Concessão de inseqção e anistia de tributos municipais;
- h) Emenda à lei Orgânica;
- i) Adimição e substituição de secretários municipais;

- j) Rejeição de parecer prévio do conselho de contas dos municípios sobre as cartas anuais do município;
- k) Representação ao procurador geral da justiça contra o prefeito e secretários pela prática de crimes contra administração pública;
- l) Rejeição de pedido de licença para vereador;
- m) Destituição de membros da Mesa diretora;
- n) Aprovação de parecer de comissão e inquérito;
- o) Remissão de crédito tributários;
- p) Adiantamento para materiais de urgência.
 - I- Realização de reunião secreta
 - II- Concessão de títulos honoríficos, necrológicos, homenagem e data históricas.
 - III- Convocação extraordinária pela câmara

Parágrafo Único- dependerá dos votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da câmara;

- I- Projetos concernentes a :
 - a- Eleição para compor a Mesa diretora da câmara;
 - b- Votação de Lei orçamentária;
 - c- Rejeição de vetos;
 - d- Autorização para obtenção de empréstimo;
 - e- Retorno de projetos rejeitados para a aprovação na Mesa Legislativa;
 - f- Criação e extinção de cargos;
 - g- Leis completares;
 - h- Consulta Popular;
 - i- Perda de mandato de prefeito e vice-prefeito e vereador.

TITULO IX DOS PROJETOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS CAPITULO I

DO REGIMENTO E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 156- O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de maioria absoluta dos membros ou de comissão especial da Câmara, para esse fim criado.

Art. 157- Após o recebimento, do projeto de modificação do Regimento Interno, poderá receber emendas no prazo máximo de 8(oito) dia.

Art. .158- Após as emendas, o projeto de será enviado.

a- À comissão de Justiça e Redação,;

b- À Comissão Especai que houve elaborado, quando da sua autoria, para exame das emendas se houver.

Art. 159- Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de 8(oito) dias, quando o projeto seja de simples modificações é de 15(quinze) dias, quando se trata de reforma .

Art. 160- A apreciação do projeto de reforma, ou alteração do regimento, vigentes para os demais projetos de resolução.

Parágrafo único- A redação final do projeto reforma do regimento interno, compete a comissão que o houver elaborado, e juntamente com a comissão de justiça e redação, sob a direção da primeira.

Art. 161 A Mesa fará, no fim de cada Legislativa, consolidação das modificações procedidas no Regimento.

TITULO X

DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

CAPITULO I

DO VETO

Art. 162- O veto do prefeito, total ou parcial será lido pelo Secretário da Mesa no EXPDIENTE, após p seu a recebimento e, em seguida, distribuída à comissão ou comissões competentes para exame de matéria vetada.

§ 1º- Comissão de Justiça e Redação, por si, ou em conjunto com as demais. Comissões competentes, emitirá parecer dentro do prazo de 08(oito) dias, cortadas da data em que recebeu o processo, sendo este discutido e votado no ato da apresentação.

§ 2º- A apreciação do veto total ou parcial pela câmara, será feito dentro do dia 15(quinze) dias, contado da data do seu recebimento em uma única discussão e votação com seu parecer das comissões. Se o veto não for apreciado neste prazo, considera-se à mantida pela câmara.

§ 3º- O veto total será submetido em globo, a uma só discussão.

§ 4º- Rejeitado o veto, a disposição votada será enviada ao prefeito, em 48 horas, para promulgação.

§ 5º- Se dentro de 48 horas o prefeito não promulgar o dispositivo vetado, o presidente da câmara o fará, e, se presidente não o fizer no referido prazo, o vice-presidente obrigatoriamente o fará.

§ 6º- Na publicação da Lei ordinária de veto parcial rejeitado far-se-a uma mansão expressa ao diploma legal correspondente;

§ 7º- Ao receber a comunicação de veto o presidente da câmara convocará o órgão legislativo para ele conhecer. Caso esteja a câmara no período recessivo.

CAPITULO II DA PROMULGAÇÃO

Art. 163- Aprovado pela câmara um projeto de lei, será ele enviado com autografo, no prazo de 15(quinze) dias úteis, ao prefeito que concordando proporcionará e promulgará.

Parágrafo Único- O Presidente da câmara sancionará e promulgará as leis, quando o prefeito não o fizer dentro de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 164- As resoluções é decreto Legislativo são promulgados pelo o presidente que os publicará é encaminhado ao prefeito, por copia apenas para reconhecimento.

Art. 165- A secretaria da câmara promoverá o arquivamento de leis, e mandará transcrever em livro próprio, bem com de resoluções, decreto, outro documentos de interesse da câmara

TITULO XI DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS E DAS INFORMAÇÕES.

CAPITULO I DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS

Art. 166- A câmara poderá convocar o prefeito municipal para prestar informação sobre assuntos de sua competência administrativa.

Art. 167- A convocação será requerida por escrito qualquer vereador, ou comissão, devendo ser submetida a discussão a aprovação pelo o plenário.

§ 1º- A convocação deverá ser atendida no prazo de 20(vinte) dias;

§ 2º- O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao prefeito;

Art. 168- O prefeito poderá comparecer espontaneamente á câmara para prestar esclarecimento após entendimento o presidente designará dia e hora para recepção.

Art. 169- Na reunião a que comparecer, o prefeito tomará assento a direita do presidente, é inicialmente fará exposição sobre questão que lhe forem propostas, apresentado, em seguida esclarecimento complementar solicitando qualquer vereador na forma Regimental.

§ 1º- Aos vereadores não será permitido apartear a exposição do prefeito, nem levanta questão estranhas ao assunto da convocação.

Art. 170- Se o prefeito deixar de atender a convocação fundamentará as razões, no prazo estabelecido.

Parágrafo Único- O descumprimento deste artigo acarretará as sanções previstas no item III, artigo 4º, do Decreto Lei de nº 201, de, 27,02,11907.

Art. 171- Os secretários municipais, e dirigentes autárquicos comparecerão perante a câmara , ou as suas comissões:

I- Mediante requerimento de qualquer vereador ou a comissão aprovado pela maioria dos componentes da câmara;

II- Quando o solicitarem, ou, espontaneamente;

a- Para exposição sobre assunto inerente a suas atribuições:

b- Para discutir projetos relacionados com a secretaria sob sua direção;

Art. 172- Nas hipóteses do início I, e da alínea “a” do inciso II, do artigo anterior, adota-se ao as seguinte normas:

a- Nos casos do início do inciso I, a Presidência oficiará ao secretario municipal ou dirigente autárquico, dando-lhe conhecimento da convocação e das informações desejadas afim de que declarem quando comparecerão a câmara no prazo que lhe estipular, não superior a 15(quinze) dias contado da data do recebimento da convocação.

b- Nos da alínea “a”, do Inciso II, o presidente da câmara comunicará o dia e a hora que o convidado marca para o comparecimento;

c- No plenário o secretario e o dirigente Autárquico ocuparão lugar na Mesa diretora;

d- Será assegurado o uso da palavra ao secretário município e dirigente autárquico, sem embargo das inscrições existentes;

e- Na ORDEM DO DIA, não se incluirá matéria para deliberação;

f- Se o secretario ou dirigente Autárquico desejarem falar a câmara no mesmo dia em que o solicitarem seri-lhes-a assegurada essa oportunidade, após as deliberações do dia;

- g- Se o prazo originário da reunião não permitir que se conclua a exposição a que se propõe o convidar, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra reunião para esse fim;
- h- O secretario municipal ou dirigente autárquico ficarão subordinadas as normas estabelecidas para o uso das palavras aos vereadores,
- i- O secretario municipal ou, dirigente autárquico só poderão ser aparteados na fase das interpelações, e deste que o permitam;
- j- Terminada a exposição do secretário, ou dirigente autárquico, abrir-se-a fase de interpretação por qualquer vereador, dentro do assunto tratado, dispondo o interpretante de 05 minutos, com igual prazo para o interpelado.

Art. 173- O disposto nos artigos anteriores, aplica-se, quando possível, aos casos de comparecimentos de secretários municipais e dirigentes a reunião de comissão.

Art. 174- O Secretário Municipal e dirigente autárquico fazer-se acompanhar de assessores, aos quais o Presidente designará lugares próximos, aos que aqueles devam ocupar, não lhes sendo licito interferir no debate, nem prestar informações em voz alta.

CAPITULO II

DAS INFORMAÇÕES

Art. 175- Compete à câmara solicitar ao prefeito quaisquer informações sobre assuntos a administração municipal.

§ 1º- As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador na forma do item I. Artigo 103.

§ 2º- OS pedidos de informação serão encaminhada ao prefeito, que os atenderá no prazo de 10(dez) dias, contadas da data do recebimento.

§ 3º- Pode prefeito solicitar à câmara prorrogação do prazo, sendo a pedido sujeito a aprovação do plenário.

§ 4º- Poderão ser retirados os pedidos de informações cujas respostas não satisfizeram o auto, mediante novo requerimento que deverá seguir trâmite regimental, contando novo prazo.

TITULO XII
DA ORDEME E DA SEGURANÇA INTERNA
CAPÍTULO I
DA ORDEM

Art. 176- A mesa diretora fará manter a disciplina e o respeito indispensável no edifício da câmara e suas dependências.

Art. 177- O policiamento do edifício será feito pelo serviço de segurança da casa, podendo, quando necessário, ser utilizada a colaboração de outros policiais, postos à disposição da Mesa por solicitação desta.

Art. 178- É proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da câmara.

Art. 179- O membro di Poder Legislativo, ao ingressar no edifício da câmara portando arma, entregá-la a, mediante recibo no local, designado pela Mesa, ao funcionário por está indicando para guardá-la.

Art. 180- O desrespeito artigo anterior constitui falta de decoro parlamentar.

Art. 181- Nos locais determinados a imprensa só serão admitido os representantes dos órgãos de publicidades (rádio e jornal) previamente autorizados pela Mesa, para o exercício da profissão junto à câmara.

Art. 182- Não é permitido o ingresso nas dependências da câmara a que não esteja convenientemente trajado.

Art. 183- Qualquer poderá assistir, das galerias, as reuniões publicas, desde que esteja sem arma, e guarde silencio , sem dar sinal de aplausos, por reprovação.

§ 1º- Nenhum conversação será permitida no recinto das reuniões, em tom que perturbe os trabalhos.

§ 2º Os cidadãos que perturbar os trabalhos será retirado imediatamente do edifício sem prejuízo de outras perenidades

§ 3º- O presidente poderá fazer desocupar as galerias quando total medida se tornar necessárias.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184- Mesa Diretora da Câmara Municipal funcionará como Comissão Representativa nos recessos legislativo, com as seguintes atribuições:

- I- Convocar extraordinariamente a câmara;
- II- Dar posse ao Prefeito;
- III- Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município.

Parágrafo Único- No início de cada seção Legislação a Comissão Representativa apresentará a cada ano relatório dos trabalhos realizados.

Art. 185- Quando a Câmara estiver reunida serão hasteada, na fachada do principal do Prédio e na sala de Reuniões as Bandeiras Nacionais Estaduais do Município.

Parágrafo Único- Será a Bandeira Hasteada a meio mastro, em vulneral, não coincidente com dia feriado quando o presidente da Republica o Governo do estado o Presidente da câmara , ou o Prefeito do Município decretarem luto oficial.

Art. 186- Os prazos previstos neste regimento quando não se menciona expressamente, dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de recesso da câmara.

Art. 187- Os Visitantes oficiais nos dias de reuniões serão recebidos e introduzidos no plenário, por uma Comissão de vereadores designada pelo presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por vereador que o presidente designar para esse fim.

§ 2º- Os visitantes oficiais poderão discursará ao convite do presidente.

Art. 188- Será extinto, é assim será declarado pelo presidente o mandado de vereador quando este contrariar os dispositivos do item III, do artigo 8º- do Decreto Lei nº 201, de 27/02/1967, modificado pelo o artigo 1º da Lei nº. 6193 de 11/06/1980.

Art. 189- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as resoluções, se constituíram precedentes Regimentais.

Art. 190- Este Regimento entrará em vigor, na data de sua aprovação e Promulgação, revogadas as disposições em contrario

